



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 456/2010, PEDRA BRANCA 18 DE JUNHO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar , à nível municipal, o "Programa de Proteção Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº14.318 de 07 de abril de 2009 em consonância com o Convênio nº 100/2010, firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agente de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§1º Fica delegada competência à secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§2º As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000
Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 4° As relações entre os servidores contratados e a administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei Municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 18 de junho de 2010.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1806005/10

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A Lei N.º 456/2010, de 18 de Junho de 2010.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 18 de Junho de 2010.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal